



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 17/07/15 Nº 4131  
Fl. 36  
Visto

CONTRATO N.º 143/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 16/07/15 Nº 4119  
Fl. 36  
Visto

Processo LC n.º 129 – Homologado em 10/07/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ERNESTO PETRY & CIA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **ERNESTO PETRY & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.496.960/0001-96, com sede na Avenida Continental, nº 1188, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Ernesto Petry**, portador do CPF nº 476.284.649-04, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Fornecimento de refeições (Café da Manhã e Café da tarde), aos participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR, a realizar-se no dia 11 de Julho de 2015, nas quantidades e qualidades mínimas, conforme relacionamos.

ITEM	Qtde	Composição mínima da refeição	Valor Global do Item
01	01	<b>CAFÉ DA MANHÃ:</b> Fornecimento dos seguintes alimentos: a) 7 litros de chá mate Leão (quente), disposto em garrafa térmica, pronto para servir R\$ 4,00; b) 5 litros de leite integral (quente), disposto em garrafa térmica pronto para servir R\$ 5,00; c) 9 litros de café em pó adoçado (quente), disposto em garrafa térmica pronto para servir – R\$ 5,00; d) 4 cucas recheadas (grande), cortadas e dispostas em bandejas, prontas para serem servidas – R\$ 7,00; e) 150 unidades de pão de queijo assado, disposto em bandejas, pronto para ser servido – R\$ 0,60; f) 2 quilos de bolachas doces sortidas, dispostas em bandejas devidamente embaladas – R\$ 17,00; g) 4 quilo de bolo de sabor – R\$ 15,00 h) 350 unidades de salgadinhos sortidos (fritos e assados - frescos), dispostos em bandejas e devidamente embalado – R\$ 0,60; <b>OBS.: Os produtos para este café da manhã, deverão ser entregues nas</b>	R\$ 520,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<i>dependências do hall de entrada do Centro Cultural do Município de Pato Bragado, no dia 11 de julho de 2015, em horário a ser combinado com a Secretaria Municipal de Saúde;</i>	
03	01	<b>CAFÉ DA TARDE:</b> Fornecimento dos seguintes alimentos: h) 6 litros de suco natural (gelado), disposto em garrafa térmica pronto para ser servido – R\$ 10,00; i) 5 litros de leite integral (quente) , disposto em garrafa térmica pronto para ser servido – R\$ 4,00; j) 9 litros de café adoçado (quente) , disposto em garrafa térmica pronto para ser servido – R\$ 5,00; k) 4 cucas recheadas (grande), cortadas e dispostas em bandejas, prontas para serem servidas – R\$ 7,00; l) 5 quilos de bolo salgado, cortado e disposto em bandejas, pronto para ser servido – 16,00; m) 2 quilos de bolachas doces sortidas, dispostas em bandejas devidamente embaladas – R\$ 17,00; n) 200 unidades de salgadinhos sortidos (fritos e assados - frescos), dispostos em bandejas e devidamente embalado – R\$ 0,60; <i>OBS.: Os produtos para este café da tarde, deverão ser entregues nas dependências do hall de entrada do Centro Cultural do Município de Pato Bragado, no dia 11 de julho de 2015, em horário a ser combinado com a Secretaria Municipal de Saúde;</i>	R\$ 387,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 093/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 907,00 (novecentos e sete reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal competente. Anexo à Nota Fiscal, deverá estar a Lista dos participantes da Conferência Municipal de Saúde.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – Ag 0748 – Conta Corrente 29075-0)



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39.41.5921 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

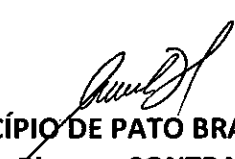
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de julho de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

  
**ERNESTO PETRY & CIA LTDA**  
**Ernesto Petri – CONTRATADO**